

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 203/2019

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2197, p. 41 de 2 de dezembro de 2019.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

*CONSIDERANDO* que a Constituição Federal explicita o *dever* de se conceder *publicidade* aos atos praticados pelas entidades da Administração Pública direta e indireta, enunciando-o entre os *princípios* inscritos no art. 37 e assegurando o correlato *direito fundamental* de todo cidadão “*a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral*” (art. 5º, inciso XXXIII);

*CONSIDERANDO* que, ao regular o direito de acesso à informação, a União estabeleceu, no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o dever dos órgãos e entidades públicos de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de *informações de interesse coletivo ou geral*, podendo utilizar-se, para tanto, de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo *obrigatória*, porém, a *divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores* (Internet) (§ 2º);

*CONSIDERANDO* que, nos termos do diploma legal referido, incluem-se no âmbito das informações de interesse coletivo ou geral os dados atinentes às *competências* e à *estrutura organizacional* das respectivas entidades públicas, bem como *elementos gerais ao acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras* (art. 8º, § 1º, incisos I e V);

*CONSIDERANDO* que, no âmbito estadual, a Lei nº 16.595/2010 *determina* aos órgãos da Administração Pública direta e indireta a publicação em Portal da Transparência de *todos* os atos de contratação de pessoal realizados (art. 2º, § 2º),

sem prejuízo da divulgação, no periódico oficial do Estado, de todo e qualquer ato que implique a realização de despesas por tais entidades (art. 1º);

*CONSIDERANDO* que, no propósito de integrar o comando normativo oriundo do art. 173, § 1º da Constituição, a Lei nº 13.303/2016 veio a estabelecer o *estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias*, ocupando-se, dentre outros preceitos, de sua *função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade* (inciso I), da *constituição e do funcionamento dos conselhos de administração e fiscal* (inciso IV), bem como dos *mandatos, da avaliação de desempenho e da responsabilidade dos administradores* (inciso V);

*CONSIDERANDO* que, no Estado do Paraná, a Lei nº 18.875/2016 instituiu o *Conselho de Controle das Empresas Estaduais*, com função consultiva, normativa e deliberativa sobre temas societários (art. 1º, § 1º), imputável ao próprio ente estadual como acionista majoritário (§ 3º);

*CONSIDERANDO* que, no exercício de sua competência regulamentar, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto disposto nos art. 10, 17 e 26 da mencionada Lei nº 13.303/2016, bem como no Decreto Estadual nº 5.725/2016, que fixa regras de governança aplicáveis às empresas estaduais com receita operacional bruta anual inferior a R\$ 90 milhões, o Conselho de Controle das Empresas Estaduais editou a Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017, que estabelece o *regulamento para indicação e avaliação dos administradores e conselheiros fiscais das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto do Estado*;

*CONSIDERANDO*, finalmente, que o desenho constitucional republicano estimula e demanda a existência de âmbitos distintos e interdependentes de resguardo da coisa pública, propiciando a convivência de mecanismos institucionais (*controles externo*, sob titularidade do Poder Legislativo, exercido pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público de Contas, e *interno*, inerente a cada órgão) com o *controle social*, corolário da soberania popular e da cidadania, fundamentos da República;

**RECOMENDA** aos dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto do Estado do Paraná que **divulguem em seus respectivos sítios oficiais na Internet** (“Portais da Transparência”) **cópias dos formulários cadastrais anexos à Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017**, devidamente preenchidos pelos **atuais administradores** (membros da diretoria e do conselho de administração) e **conselheiros fiscais**, com vistas a dar cumprimento ao princípio da publicidade e à legislação infraconstitucional que o disciplina, bem como evidenciar o atendimento às normas de governança pública e possibilitar o adequado controle externo e social.

Para tanto, **além dessa providência em si**, incumbe aos respectivos dirigentes a observância das seguintes cautelas:

- a) A divulgação na Internet, pelo menos, dos **nomes dos atuais administradores e conselheiros fiscais**, bem como dos **respectivos mandatos**;
- b) A divulgação das **atas das reuniões do comitê estatutário de indicação e avaliação**, obrigatório às empresas sujeitas às regras de governança da Lei nº 13.303/2016, que tenham avalizado o cumprimento dos requisitos legais para a investidura dos conselheiros;
- c) A **adoção** – e, se for o caso, a **imprescindível atualização** – dos **formulários cadastrais estabelecidos nos anexos da Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017**, **abstendo-se a empresa de qualquer edição/supressão** nos quesitos ali elaborados, e **verificando o adequado preenchimento de todos os seus campos** pelos agentes a tanto obrigados.

Fixa-se o **prazo de 60 (sessenta) dias úteis** para que a autoridade competente comprove a adoção das medidas tendentes à observância do ordenamento jurídico, nos termos aqui expostos.

Alerta-se que **o descumprimento deste arcabouço normativo poderá ensejar a propositura de medidas repressivas pelo Ministério Público de Contas**, notadamente, a emissão de parecer pela irregularidade das contas da entidade e a

---

formulação de representações perante o Tribunal de Contas e outras autoridades competentes.

Publique-se e notifiquem-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**